



000112

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, Estado de Sergipe, e **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 07/2021

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, sala nº 1211, Caminho das Árvores, Salvador, BA, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, portador do RG nº 6.602.228-25 SSP/BA e do CPF nº 922.226.505-00, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de licitação 07/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**, que ora se adita, bem como o estabelecido no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **05/09/2021**, com término em **04/03/2022**, sendo alterada a cláusula quarta que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das

GERALDO
CAPINAN
FILHO:922226
50500
Assinado de forma
digital por GERALDO
CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.09.04
14:04:19 -03'00'



000113

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Areia Branca/SE, 03 de setembro de 2021.

Alan Andreelino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

GERALDO CAPINAN

FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.09.04 14:04:52 -03'00'

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Contratada

GERALDO CAPINAN FILHO

Representante legal